

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **LENIO LUIZ STRECK E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E
OUTRO(S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB**
ADV.(A/S) : **TÉCIO LINS E SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO**
ADV.(A/S) : **DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**

ADC 44 / DF

AM. CURIAE. :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

Petição/STF nº 17.506/2018 (eletrônica)

DECISÃO

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
INDEFERIMENTO.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

A União Nacional dos Estudantes – UNE, mediante peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciado, requer o ingresso, na qualidade de terceira interessada, no processo em referência, no qual se pretende seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Constituição Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Enfatiza a importância da questão versada nesta ação declaratória. Diz atuar na defesa dos interesses da juventude brasileira. Consoante alega, o pronunciamento do Supremo

ADC 44 / DF

impactará diretamente os jovens, os quais constituem a maior parte da população carcerária. Anota haver atuado em outros processos objetivos perante o Tribunal.

O processo encontra-se aparelhado para julgamento e liberado para inserção na pauta dirigida do Pleno.

2. A regra é o indeferimento da intervenção de terceiros no processo de ação declaratória de constitucionalidade. A exceção corre à conta de parâmetros a demonstrarem a relevância da matéria e a representatividade do terceiro, quando, por decisão irrecurável, mostrar-se possível a manifestação de órgãos ou entidades – artigo 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

Versando o tema de fundo da ação questão relativa à possibilidade ou não de execução da pena antes do trânsito em julgado de ato condenatório, não concorre afinidade entre o conteúdo do preceito em jogo e os objetivos institucionais da requerente.

3. Indefiro o pedido. Devolvam a petição e os documentos que a acompanham à União Nacional dos Estudantes.

4. Publiquem.

Brasília, 20 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator